

NUCCA/GECOV/DIGAP**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os corretos, e assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Autorização do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, constante do Despacho nº 351/2016-DIGAP, datado de 07/06/2016, Norma Organizacional nº 8.1.1-B, e Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 06/2016-CPLIC-TERRACAP**, realizada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – EPP**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1.789, Salas 210/211 – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.916/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ANTÔNIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Atuário, portador da Carteira de Identidade nº 86.727.085/SSP-CE e do CPF nº 259.450.683-49, residente e domiciliado no SHIN – QI-05, Conjunto 02, Casa 12 – Brasília-DF, e **VICENTE ADERSON PAZ SALES**, brasileiro, casado, Atuário, portador da Carteira de Identidade nº 95.002.261.800/SSP-CE e do CPF nº 116.877.623-68, residente e domiciliado na Rua Pereira Valente, nº 738, Ap. 200 – Meireles – Fortaleza-CE, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.002.150/2015 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para avaliação atuarial extraordinária do Plano de Benefícios de Previdência Privada patrocinado pela TERRACAP, referente à posição de 31/12/2015, relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos empregados ativos e inativos, pensionistas e dependentes.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Presencial nº 06/2016, o Termo de Referência, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.002.150/2015-TERRACAP, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro – Da Especificação dos Serviços

1. Deverão ser calculados os benefícios já concedidos e a conceder a seus empregados ativos e aposentados/inativos, pensionistas, dependentes e inválidos com base no Regulamento do Plano de Benefícios de Previdência Privada publicado pela TERRACAP e documentos acessórios, como o termo de acordo, referente aos serviços passados, firmado com a empresa em 1998, e compreenderá:

- a. Cálculos das obrigações da TERRACAP pelos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder;
- b. Elaboração de teste de aderência para as premissas biométricas e demográficas utilizadas no cálculo das obrigações atuariais dos benefícios pós-emprego, de maneira a confirmar que as premissas adotadas estão de acordo com a realidade da massa de participantes;
- c. Apuração da *Duration* do Passivo do plano de benefícios para subsidiar a definição da taxa de desconto, para o exercício de 31/12/2015;

2. Deverão ser realizadas, no mínimo, 02 reuniões técnicas para discussão das hipóteses que serão adotadas e metodologia de cálculo relativas ao objeto deste contrato;

3. Deverão ser entregues os seguintes produtos:
- a. Laudo técnico referente ao cálculo da *Duration* do Passivo para o plano de benefícios, contendo inclusive a metodologia técnica adotada;
 - b. Relatório Atuarial contendo os resultados da Avaliação Atuarial, cálculo de obrigações, reconciliações e despesas a serem reconhecidas, bem como metodologias utilizadas;
 - c. Demonstrativos do plano de benefícios para subsidiar a contabilização dos benefícios pós-emprego da TERRACAP.

4. Deverá ser realizada uma apresentação à Administração da TERRACAP, que analisará o material entregue e agendará data para a apresentação dos produtos pela contratada;

5. Os produtos deverão ser entregues em versão escrita (impressa) e em meio magnético (em CD ou pen drive), utilizando-se para tanto o MS Word, PDF e o MS Excel. Deverão ser entregues 4 (quatro) vias escritas e 1 (uma) na versão magnética:

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
2. Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;
3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
4. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência e no Edital.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
2. Acompanhar a execução dos serviços;
3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
4. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
5. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, na forma da Cláusula Sétima do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo para entrega do relatório atuarial será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Parágrafo Único – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho nº 23.122.6004.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 422/2016, datada de 09/06/2016.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, da seguinte forma:

– 50% (cinquenta por cento) após reunião de apresentação e discussão do relatório preliminar e aceite da TERRACAP;

– 50% (cinquenta por cento) após a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório final.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas - DIGAP, órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e, 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/IBGE.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 18 de julho de 2016.

P/ TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro

ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


ANTÔNIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA
Representante Legal


VICENTE ADERSON PAZ SALES
Representante Legal

TESTEMUNHAS: 

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE S. OLIVEIRA